



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## **LEI N.º 2.890**

De 26 de janeiro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 01, de 12/01/2005  
AUTÓGRAFO N.º 2796, DE 26/1/05.

**Dispõe sobre a criação da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito e alterações nas Leis n.ºs 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei n.º 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.08	Implantação da Assessoria Jurídica	Proceder a implantação da Assessoria Jurídica, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a criação dos respectivos cargos

Art. 2º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei n.º 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.02	Implantação da Assessoria Jurídica	Proceder a implantação da Assessoria Jurídica, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a criação dos respectivos cargos



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

Art. 3º Fica criada, no Anexo II, de que trata o artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, a Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Compete ao ocupante de cargo da Assessoria Jurídica, em conjunto ou isoladamente:

I - a assessoria e consultoria jurídica do Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura;

II - a representação da Prefeitura perante o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos públicos;

III - o acompanhamento das sindicâncias e processos disciplinares;

IV - a orientação e o assessoramento das unidades administrativas da Prefeitura quanto ao cumprimento da legislação vigente para a defesa dos interesses do Município, bem como para a melhoria do serviço público municipal;

V - os pareceres e manifestações processuais inerentes à esfera jurídica;

VI - a elaboração e o controle das normas jurídicas;

VII – a elaboração de minutas de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos;

VIII – outras competências previstas em Lei ou fixadas em Decreto do Prefeito.

Art. 4º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Carga horária semanal
Assessor Jurídico	03	AJ/GP	40 horas

§ 1º – O funcionamento da Assessoria Jurídica será regulamentada, no que couber, em Decreto do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

§ 2º - O ocupante do cargo de Assessor Jurídico deverá ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e possuir reputação ilibada.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

§ 3º - Ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico aplicam-se as disposições do artigo 2º da Lei nº. 2.394, de 27 de agosto de 1997.

Art. 5º Fica extinto um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, com lotação no Gabinete do Prefeito, constante do Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

§ 1º - O cargo remanescente de provimento em comissão de Assessor Técnico, com lotação no Gabinete do Prefeito, constante do Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a denominar-se Chefe de Gabinete, mantidos os demais requisitos.

§ 2º - Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Gabinete:

I – a recepção dos vereadores, das autoridades, da imprensa e do público que se dirigirem ao Gabinete do Prefeito;

II – o atendimento ao público em conjunto ou isoladamente com o Prefeito;

III – o agendamento das reuniões e compromissos do Prefeito;

IV – a intermediação política com a Câmara Municipal;

V – o contato do Gabinete do Prefeito com as unidades administrativas da Prefeitura;

VI – outras competências previstas em Lei ou fixadas em Decreto do Prefeito.

Art. 6º O vencimento-base dos cargos de Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete corresponde ao de Diretor de Departamento da Prefeitura.

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete aplicam-se as disposições do artigo 52 da Lei nº. 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 26/1/05**

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**Publicada aos 26 de janeiro de 2005, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 3ª Sessão Legislativa Extraordinária de 25/1/05**  
Vco.-